

Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aumentada a participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor equivalente ao montante dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

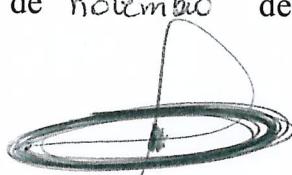
.....  
§ 1º .....

§ 2º O termo final das prorrogações de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o art. 14 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2020.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica aumentada a participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor equivalente ao montante dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

.....  
§ 1º .....

§ 2º O termo final das prorrogações de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o art. 14 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2020.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal